

DECRETO N.º 73.171 — DE 20 DE  
NOVEMBRO DE 1973

*Approva alteração introduzida nos Estatutos da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5.º, "in fine" da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, modificada pela Lei n.º 4.400, de 31 agosto de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a alteração introduzida no artigo 5.º dos Estatutos da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, sociedade de economia mista com sede em Brasília e constituída na forma da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, conforme deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 1973, o qual pasará a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 7.053.814.879,00 (sete bilhões, cinqüenta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), dividido em 6.923.204.619 (seis bilhões, novecentos e vinte e três milhões, duzentas e quatro mil e seiscentas e dezenove) ações ordinárias, 10.492.205 (dez milhões, quatrocentas e noventa e duas mil e duzentas e cinco) ações preferenciais Classe "A" e 120.118.055 (cento e vinte milhões, cento e dezoito mil e cinqüenta e cinco) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

Emílio G. Mécici  
Benjamin Mario Baptista

DECRETO N.º 73.172 — DE 20 DE  
**REVOGADO** NOVEMBRO DE 1973

*Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Geral do Ministério da Justiça.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Secretaria Geral do Ministério da Justiça é o órgão setorial das atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

Art. 2.º Para efeito do disposto no artigo 1.º, compete à Secretaria Geral do Ministério da Justiça:

I — elaborar e coordenar os planos e programas vinculados à sua área de competência;

II — acompanhar a execução dos planos e programas, a partir da determinação do montante que figure na proposta orçamentária anual ou plurianual que lhe incumbe consolidar, procedendo ao controle físico-financeiro e verificando o desempenho das unidades;

III — assegurar, mediante normas de procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para estabelecimento de prioridade entre as atividades correspondentes ao campo de atuação específica;

IV — modernizar as estruturas e procedimentos administrativos do Ministério, objetivando contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução das fases do plano de ação setorial;

V — estabelecer fluxos permanentes de informação entre as diversas unidades, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação;

VI — elaborar e acompanhar a programação financeira de desembolso do Ministério e prover o eventual atendimento dos compromissos referentes a resíduos passivos;

VII — avaliar a execução de programas e projetos, realizando as inspeções necessárias e sugerindo alterações para sua melhor adequação; e

VIII — orientar e coordenar a integração das diversas unidades, cumprindo-lhe zelar pelo treinamento e preparação do pessoal encarregado das atividades vinculadas ao sistema de planejamento, orçamento e programação financeira de desembolso.

Art. 3.º Compete ainda à Secretaria Geral:

I — coordenar as atividades de estatística demográfica, moral e política;

II — dinamizar, através de processamento de dados, o planejamento, a

supervisão, a coordenação e o controle das atividades setoriais, com a orientação técnica do Órgão Central do sistema respectivo;

III — exercer o controle da movimentação de subvenções sociais, no âmbito do Ministério da Justiça;

IV — promover a execução das atividades relacionadas com a documentação oficial, estabelecendo as respectivas normas e procedimentos;

V — orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos representantes do Ministério em Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho, Grupos Executivos e órgãos congêneres, permanentes ou temporários, propondo a respectiva designação ou substituição, no interesse de funcionamento mais eficiente e dinâmico;

VI — zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes gerais do Governo no âmbito do Ministério da Justiça e apresentar os resultados do seu acompanhamento e avaliação; e

VII — exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro da Justiça.

Art. 4.º A Secretaria Geral do Ministério da Justiça compor-se-á de:

I — Gabinete do Secretário-Geral

II — Subsecretaria de Planejamento

1. Divisão de Planos e Orçamento  
2. Divisão de Modernização Administrativa

III — Subsecretaria de Coordenação

1. Divisão de Integração Setorial  
2. Divisão de Atividades Básicas

IV — Subsecretaria de Documentação e Informática

1. Divisão de Documentação  
2. Divisão de Estatística Demográfica, Moral e Política  
3. Divisão de Processamento de Dados.

Art. 5.º As Subsecretarias da Secretaria Geral serão administradas por Subsecretários; as Divisões, por Diretores; e o Gabinete, pelo Chefe-do-Gabinete, todos nomeados em comissão pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Secretário-Geral terá, como auxiliares diretos, Assessores e 1 (um) Secretário Administrativo; e cada Subsecretário e Diretor de Divisão, Assistentes e 1 (um) Secretário.

Art. 6.º São considerados extintos por transformação o Serviço de Documentação, o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, a Seção de Mecanização do Serviço de Atividades de Apoio do Departamento do Pessoal e a Seção de Créditos Assistenciais do Departamento de Administração, os três primeiros passando a integrar a Subsecretaria de Documentação e Informática e a última integrando a Subsecretaria de Coordenação, com a estrutura do artigo 4.º.

Parágrafo único. Respeitados os limites dos respectivos créditos, o Ministro da Justiça poderá expedir atos relativos à movimentação das dotações orçamentárias das unidades que passam a integrar as que por este Decreto são criadas.

Art. 7.º O Ministro da Justiça aprovará o Regimento Interno da Secretaria Geral, no qual serão definidas as finalidades, organização, competência e atribuições das unidades que a integram, respeitado o disposto no artigo 6.º, do Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
*Alfredo Buzaid*  
*Henrique Flanzer*

DECRETO Nº 73.173 — DE 20 DE  
NOVEMBRO DE 1973

*Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público da União junto à Justiça Militar e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atribuições do Ministério Público da União junto à Justiça Militar são as definidas na Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1961, Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e demais decorrentes da legislação processual militar.